DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4793/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/04920/2013
PROTOCOLO	: 1258895
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONVÊNIO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos do convenio n° 20/2011, julgado pela Decisão Singular DSG-G.MJMS-6184/2014, peça 39, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária e impugnação de valores.

O feito transitou em julgado e os órgãos responsáveis pela execução da multa e pela execução do valor a ser ressarcido, tomaram as medidas cabíveis para o cumprimento das obrigações.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, sem o cancelamento dos débitos, para os fins de economia processual e racionalização administrativa.

Não há outro caminho a ser percorrido.

Com a comprovação de que o Município lesado ajuizou a respectiva ação de execução para o ressarcimento do débito impugnado, por consequência, consuma-se o controle externo exercido por esta Corte.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso I, alínea *f*, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **ARQUIVAR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, caput, V, do RITCE/MS;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR.